



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**PROCESSO DE  
CREENCIAMENTO Nº  
001/2026  
(Com base na Lei Federal nº  
14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**

**OBJETO:** Chamamento público visando o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**


DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão Solicitador:	Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI
Local de Entrega ou Prestação de Serviços:	Rua Ipiranga 629, Centro, Cianorte/PR
Vigência e Execução:	20 dias contados a partir da emissão da nota de empenho
Registro de Preços:	Não
Servidor Formalizador da Demanda:	Gilberto Yoshio Matuo
Servidor Responsável pela Fiscalização:	Tiago Marciano da Silva

**JUSTIFICATIVA**
**02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- O presente Estudo Técnico visa identificar a solução mais adequada para a contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de Laudos de Avaliação Mercadológica dos terrenos urbanos pertencentes à CAPSECI, com observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14653, bem como dos princípios e critérios estabelecidos no inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 2.186;
- A contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de avaliação técnica idônea, fundamentada em metodologia reconhecida e parâmetros de mercado atualizados, a fim de subsidiar a definição do valor para alienação dos imóveis por meio de processo de leilão;
- Ressalta-se que a correta precificação dos bens é medida indispensável à proteção do patrimônio da Autarquia, garantindo observância aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de assegurar transparência e segurança jurídica ao procedimento licitatório de alienação;
- A inexistência de avaliação técnica atualizada pode resultar em subavaliação ou superavaliação dos imóveis, gerando prejuízo ao erário ou inviabilizando a alienação pretendida, circunstâncias que reforçam a necessidade de contratação de profissional habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho de classe;
- Assim, a presente demanda decorre da necessidade administrativa de instruir adequadamente o processo de leilão dos imóveis da CAPSECI, assegurando que a alienação ocorra com base em critérios técnicos objetivos e compatíveis com o valor de mercado.

Item	Unid.	Descrição	Valor Unit.
01	Serviço	Prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653	R\$ 0,00

Cianorte, 08 de janeiro de 2026.


  
 \_\_\_\_\_  
 Gilberto Yoshio Matuo  
 Superintendente da CAPSECI



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**01. DADOS DO PROCESSO**

**Requisitante:** Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI

**Objeto:** Avaliação mercadológica de terrenos urbanos (datas de terras) e apartamento localizados no município de Cianorte/PR pertencentes à CAPSECI.

**02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente estudo busca a melhor solução para a elaboração de avaliação mercadológica dos terrenos urbanos pertencentes a esta autarquia de modo a atender aos princípios e critérios estabelecidos no inciso III, art. 6º da Lei 2.186/2001.

**03. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A presente necessidade encontra-se devidamente registrada no Plano anual de Contratação sob. o nº50/2026.

**04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As avaliações deverão ser realizadas por profissionais com registro ativo em conselho de classe competente (CREA ou CAU ou outros com competência para emissão do laudo) e Capacitação específica em avaliação imobiliária/mercadológica;

A avaliação de imóveis requer conhecimento técnico específico, bem como a observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 14.653, que dispõe sobre a Avaliação de Bens. As avaliações devem ser capazes de assegurar precisão, transparência, imparcialidade e segurança jurídica aos atos da Administração.

**05. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

Inicialmente, a autarquia dispõe dos seguintes imóveis que necessitam de avaliação mercadológica, podendo entretanto surgir novas demandas.

Nº	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área (m²)	Matr. nº
1	1	31	16	R. Piratininga - Apt. 202	359	224,88	10.502
2	1	73	22	R. Álvares Cabral	401	472,50	4.733
3	2	102	2	R. São Salvador	101	918,75	8.843
4	5	A-18	18-A	Av. América	2.850	479,80	11.082
5	5	A-18	21	Av. América	2.820	525	10.993
6	5	A-18	24	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.994
7	5	A-18	25	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.995



# CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

8	6	22-A	28	Av. Arthur Thomas	243	409,25	9.482
9	6	22-A	29	Av. Arthur Thomas	256	375	9.482
10	6	22-A	1	R. Henrique Dias	267	504,84	9.482
11	6	22-A	2	R. Henrique Dias	224	419,90	9.482
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482
13	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97	9.482
14	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04	9.482
15	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52	9.482
16	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47	29.811
17	7	19	1	Av. Pará	31	563,80	11.697
18	7	19	17	Av. Pará	778	530,40	14.103
19	7	19	2	Av. Pará	47	545,30	14.104
20	40	5	6	Via Atlanta	310	3.702,82	12.627
21	41	3	10	R. do Agricultor	270	450	28.424
22	42	18	1	Av. Ilha do Mel	370	514,63	29.740
23	42	18	2	Av. Ilha do Mel	380	451,12	29.741
24	42	18	4	Av. Ilha do Mel	404	453,63	29.743
25	46	16	3	R. Água Marinha	386	462,11	35.904
26	46	3-A	1	R. José M. da Silva	245	370,37	35.918
27	46	3-A	3	R. José M. da Silva	259	370,37	35.920
28	46	3-A	5	R. José M. da Silva	273	370,37	35.922
29	46	3-A	7	R. José M. da Silva	287	370,37	35.924
30	46	3-A	9	R. José M. da Silva	301	370,37	35.926
31	46	3-A	11	R. José M. da Silva	315	370,37	35.928
32	46	3-A	17	R. José M. da Silva	375	257,10	35.934
33	46	3-A	13	R. José M. da Silva	329	324,22	35.930
34	47	8	06-A	R. do Engenheiro	288	340,50	30.356
35	50	5	18	R Santa Mariana	60	576,21	35.949
36	67	6-A	1	R. Macaé	96	537,05	29.678
37	67	6-A	2	R. Macaé	74	360	29.679
38	67	6-A	3	R. Macaé	64	360	29.680
39	72	1	6	R. João F. da Silva	132	404,22	24.318
40	88	9	19	R. Ema Tonioli Pereira	695	250,875	26.060
41	88	9	20	R. Ema Tonioli Pereira	685	250,875	26.061
42	89	8	11	R. Itajaí	294	363,04	29.712
43	89	8	12	R. Itajaí	284	455,23	29.713
44	89	8	13	R. Laguna	345	2.277,61	29.714
45	103	23	20	Av. Europa	3841	479,94	25.593
46	103	23	21	Av. Europa	3831	478	25.594
47	103	23	22	Av. Europa	3819	471,36	25.595
48	103	23	23	Av. Europa	3807	464,72	25.596
49	103	23	24	Av. Europa	3795	458,07	25.597

50	103	68	16	R Anita Malfatti	65	360	26.847
51	103	68	17	R Anita Malfatti	53	360	26.848
52	103	75	8	R Machado de Assis	43	360	27.031
53	103	75	7	R Machado de Assis	55	360	27.030

#### 06. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As avaliações de mercado podem ser realizadas por uma equipe técnica interna, entretanto diante do escasso número de servidores, bem como em razão da exigência de profissionais devidamente qualificados para a emissão de tal parecer de avaliação inviabiliza-se tal opção.

Diante da inexistência de corpo técnico próprio composto por profissionais devidamente qualificados no quadro de servidores, torna-se imprescindível a contratação do serviço por meio de procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, mostra-se viável a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento conforme prevê o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023.

#### 07. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços foram obtidas por meio de pesquisa de mercado com consultas a fornecedores, e encontra-se pormenorizado no mapa comparativo de preço abaixo:

Objeto	Qtde	UN	Fornecedor	Valor (R\$)
Orçamento para a realização de avaliação de imóvel, a ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem. O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653. O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.	1	Serv.	Orçamento 01	2.500,00
			Orçamento 02	1.620,00
			Orçamento 03	1.000,00

#### 08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de avaliadores de imóveis configura-se como uma solução eficiente, flexível e economicamente vantajosa para atender às demandas de avaliações técnicas de bens imóveis no âmbito da Administração Pública. Essa modalidade de contratação tem por objetivo a formação de um banco de profissionais habilitados, previamente selecionados, que poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração.

Entre as principais vantagens do credenciamento destacam-se a celeridade na prestação dos serviços, a ampliação do rol de profissionais disponíveis e a garantia de que somente profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe serão contratados.

Ademais, o modelo permite que a Administração mantenha o controle dos quantitativos e dos aspectos financeiros das avaliações, mediante a definição prévia dos valores dos serviços com base em cotações de mercado. Tal prática contribui para a economicidade, a transparência e a maior segurança jurídica nas tomadas de decisão.

#### 09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.



#### 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento dos profissionais viabilizará a análise para formação dos preços de referência para a alienação dos imóveis pertencentes a esta autarquia.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se aplica.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

O credenciamento proposto servirá de base para a formação dos preços de referência para efetivação das alienações através de leilão.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais em virtude do presente processo.

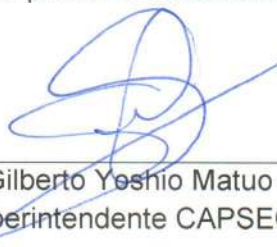
**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Os estudos preliminares evidenciam que o credenciamento de profissionais para a execução do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

**15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte, 09 de Janeiro de 2026.



Gilberto Yoshio Matuo  
Superintendente CAPSECI

Elaborado por:

Guilherme Henrique Maximo Rodrigues

## MAPA DE RISCOS

### **1- Risco: Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada**

**Descrição:** Credenciamento de empresa sem profissional habilitado ou sem comprovação de experiência compatível com a norma técnica.

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Consequências:**

- Laudo tecnicamente inválido;
- Questionamentos por controle interno ou Tribunal de Contas;
- Necessidade de refazimento do serviço.

**Medidas Preventivas:**

- Exigir comprovação de registro no CREA/CAU;
- Exigir indicação do responsável técnico com ART/RRT;
- Prever no edital a obrigatoriedade de atendimento integral à ABNT NBR 14653.

**Responsável pelo Controle:** Comissão de Credenciamento / Setor de Licitações.

### **2- Risco: Laudo em desconformidade com a ABNT NBR 14653**

**Descrição:** Entrega de laudo incompleto, sem fundamentação metodológica adequada ou sem critérios técnicos exigidos.

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Consequências:**

- Invalidade da avaliação;
- Risco de responsabilização do gestor;
- Prejuízo patrimonial.

**Medidas Preventivas:**

- Inserir no termo de referência exigência detalhada da metodologia;
- Exigir assinatura do responsável técnico e ART/RRT;
- Submeter o laudo à análise técnica antes do pagamento.

**Responsável:** Fiscal do Contrato / Setor Técnico.



### **3- Risco: Superavaliação ou Subavaliação do imóvel/bem**

**Descrição:** Avaliação fora do valor de mercado, podendo gerar prejuízo financeiro.

**Probabilidade:** Baixa/Média

**Impacto:** Alto

**Consequências:**

- Dano ao erário;
- Responsabilização administrativa;
- Questionamento judicial.

**Medidas Preventivas:**

- Exigir fundamentação baseada em método comparativo de mercado;
- Exigir memorial descritivo detalhado;
- Possibilidade de segunda avaliação em caso de divergência relevante;
- Previsão contratual de responsabilidade técnica.

**Responsável:** Fiscal do Contrato / Superintendência.

#### **4- Risco: Conflito de interesse**

**Descrição:** Empresa credenciada possuir vínculo com interessado direto na avaliação.

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Consequências:**

- Comprometimento da imparcialidade;
- Anulação do laudo;
- Responsabilização administrativa.

**Medidas Preventivas:**

- Exigir declaração formal de inexistência de conflito de interesses;
- Prever cláusula de impedimento e penalidades;
- Rotatividade entre credenciados (se houver mais de um).

**Responsável:** Comissão de Credenciamento.

#### **5- Risco: Atraso na entrega do laudo**

**Descrição:** Descumprimento de prazo contratual.

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Consequências:**

- Atraso em processos administrativos;



- Comprometimento de alienações ou aquisições.

**Medidas Preventivas:**

- Definir prazo objetivo no termo de referência;
- Prever penalidades por atraso;
- Acompanhar formalmente o cronograma.

**Responsável:** Fiscal do Contrato.

**6- Risco: Falhas na formalização do credenciamento**

**Descrição:** Ausência de publicação adequada ou falhas no procedimento do chamamento público.

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Consequências:**

- Nulidade do credenciamento;
- Questionamento pelo controle externo.

**Medidas Preventivas:**

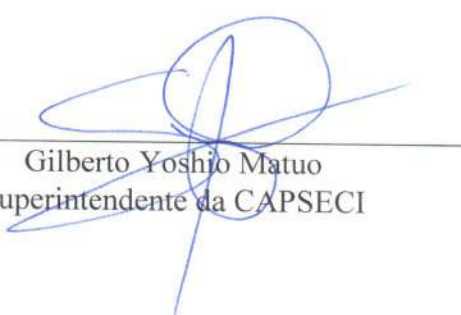
- Publicação conforme Lei 14.133/2021;
- Prazo adequado para manifestação de interessados;
- Formalização do processo administrativo completo.

**Responsável:** Setor de Licitações / Controle Interno.

**Classificação Geral do Risco da Contratação**

- **Nível Global de Risco:** Médio
- **Natureza do Objeto:** Serviço técnico especializado
- **Mitigabilidade:** Alta, mediante exigências técnicas adequadas e fiscalização efetiva.

Cianorte, 09 de janeiro de 2026.



Gilberto Yoshio Matuo  
Superintendente da CAPSECI

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Chamamento Público, nos termos a seguir elencados.

**01. ÓRGÃO SOLICITANTE**

**Requisitante:** Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI.

**02. PROCEDIMENTO AUXILIAR**

Chamamento público / Credenciamento - (Artigo 92 do Decreto Municipal nº 31/2023; Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**03. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Chamamento público visando o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

**04. NATUREZA DO OBJETO**

Serviço comum: nos termos do inciso XIII do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o objeto pode ser classificado como comum.

**05. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DA SOLUÇÃO DEMANDADA**

Nº	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área (m²)	Matr. nº
1	1	31	16	R. Piratininga - Apt. 202	359	224,88	10.502
2	1	73	22	R. Álvares Cabral	401	472,50	4.733
3	2	102	2	R. São Salvador	101	918,75	8.843
4	5	A-18	18-A	Av. América	2.850	479,80	11.082
5	5	A-18	21	Av. América	2.820	525	10.993
6	5	A-18	24	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.994
7	5	A-18	25	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.995
8	6	22-A	28	Av. Arthur Thomas	243	409,25	9.482
9	6	22-A	29	Av. Arthur Thomas	256	375	9.482
10	6	22-A	1	R. Henrique Dias	267	504,84	9.482
11	6	22-A	2	R. Henrique Dias	224	419,90	9.482
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482
13	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97	9.482
14	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04	9.482
15	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52	9.482
16	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47	29.811
17	7	19	1	Av. Pará	31	563,80	11.697
18	7	19	17	Av. Pará	778	530,40	14.103
19	7	19	2	Av. Pará	47	545,30	14.104
20	40	5	6	Via Atlanta	310	3.702,82	12.627

21	41	3	10	R. do Agricultor	270	450	28.424
22	42	18	1	Av. Ilha do Mel	370	514,63	29.740
23	42	18	2	Av. Ilha do Mel	380	451,12	29.741
24	42	18	4	Av. Ilha do Mel	404	453,63	29.743
25	46	16	3	R. Água Marinha	386	462,11	35.904
26	46	3-A	1	R. José M. da Silva	245	370,37	35.918
27	46	3-A	3	R. José M. da Silva	259	370,37	35.920
28	46	3-A	5	R. José M. da Silva	273	370,37	35.922
29	46	3-A	7	R. José M. da Silva	287	370,37	35.924
30	46	3-A	9	R. José M. da Silva	301	370,37	35.926
31	46	3-A	11	R. José M. da Silva	315	370,37	35.928
32	46	3-A	17	R. José M. da Silva	375	257,10	35.934
33	46	3-A	13	R. José M. da Silva	329	324,22	35.930
34	47	8	06-A	R. do Engenheiro	288	340,50	30.356
35	50	5	18	R Santa Mariana	60	576,21	35.949
36	67	6-A	1	R. Macaé	96	537,05	29.678
37	67	6-A	2	R. Macaé	74	360	29.679
38	67	6-A	3	R. Macaé	64	360	29.680
39	72	1	6	R. João F. da Silva	132	404,22	24.318
40	88	9	19	R. Ema Tonioli Pereira	695	250,875	26.060
41	88	9	20	R. Ema Tonioli Pereira	685	250,875	26.061
42	89	8	11	R. Itajaí	294	363,04	29.712
43	89	8	12	R. Itajaí	284	455,23	29.713
44	89	8	13	R. Laguna	345	2.277,61	29.714
45	103	23	20	Av. Europa	3841	479,94	25.593
46	103	23	21	Av. Europa	3831	478	25.594
47	103	23	22	Av. Europa	3819	471,36	25.595
48	103	23	23	Av. Europa	3807	464,72	25.596
49	103	23	24	Av. Europa	3795	458,07	25.597
50	103	68	16	R Anita Malfatti	65	360	26.847
51	103	68	17	R Anita Malfatti	53	360	26.848
52	103	75	8	R Machado de Assis	43	360	27.031
53	103	75	7	R Machado de Assis	55	360	27.030

#### 06. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em relação à necessidade, a fundamentação encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

#### 07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

#### 08. ESTIMATIVA DE VALOR



# CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

Item	Unid.	Descrição	Valor Unit.
01	Serviço	Prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653	R\$ 1.000,00

## 09. LOCAL DA PRESTAÇÃO

Os imóveis encontram-se localizados no perímetro urbano do Município de Cianorte. Caso os dados disponíveis sejam insuficientes para a adequada realização da avaliação mercadológica, o profissional responsável deverá realizar visita in loco a cada um dos endereços constantes do item 05 deste Termo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

Classificação Funcional Programática:	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
99.001.04.122.0003.2002	Manutenção da Superintendência da CAPSECI / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - 3.3.90.39.05.00	100

## 11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência até 31 de dezembro do exercício em que ocorrer a habilitação. O prazo de execução dos serviços será de 20 dias contados a partir da emissão da nota de empenho.

Os valores de referência poderão ser ajustados no credenciamento observado o interregno mínimo de 01 ano contados a partir da data do orçamento estimado, considerando a alteração de acordo com o IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da apresentação de nota fiscal que se dará após o recebimento definitivo e mediante a verificação da habilitação jurídica e fiscal. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto será recebido:

- Provisoriamente: A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade;
- Definitivamente: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias depois do recebimento provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 13 DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prestador do serviço será selecionado por meio de credenciamento com fulcro no Artigo 92 do Decreto Municipal 31/2023; artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Rua Ipiranga, 629 – Centro  
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR  
E-mail: sedecapseci@gmail.com

**15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte fiscal de contrato: **Tiago Marciano da Silva**.

As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte Gestor de contrato: **Carlos Alberto Sakai**.

**16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

São documentos exigidos para a inscrição ao Chamamento Público:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão;
- a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento;
- b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

- a) Declaração da licitante com indicação do profissional responsável pela avaliação;
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa física).

Dos critérios para a classificação:

Publicado o edital de credenciamento, será designada sessão para avaliação das intenções de credenciamento protocoladas. O edital ficará aberto de forma permanente para o credenciamento de interessados, entretanto, as demandas constantes do item 5 deste termo serão distribuídas de forma equitativa entre os interessados devidamente credenciados que forem protocoladas para a sessão inicial.

**18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMBITO LOCAL**

Não aplicável.

**19. DA RESERVA DE COTA**

Não há.

**21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os imóveis encontram-se localizados no perímetro urbano do Município de Cianorte. Caso os dados disponíveis sejam insuficientes para a adequada realização da avaliação mercadológica, o profissional responsável deverá realizar visita in loco a cada um dos endereços constantes do item 05 deste Termo.

## 22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada pelos servidores constantes do item 15 deste termo.

Os pagamentos serão realizados conforme item 12 deste termo.

A contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

O método de avaliação da conformidade dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório será realizada na forma descrita no item 12 deste termo.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

### I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

### II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observará o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela CAPSECI, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

### **23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023. Cianorte, 19 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Yoshio Matuo  
Superintendente CAPSECI

Elaborado por: Guilherme Henrique Máximo Rodrigues



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**AUTORIZAÇÃO**

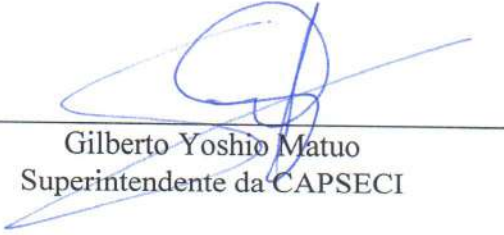
Eu, Gilberto Yoshio Matuo, Superintendente da CAPSECI, diante das informações constantes no Pedido de Início do presente processo licitatório, conforme as informações abaixo descritas:

Objeto: Chamamento público visando o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

Prazo de Execução: 20 dias contados a partir da emissão da nota de empenho.

Valor Estimado Total: A depender da demanda.

Cianorte, 26 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Yoshio Matuo  
Superintendente da CAPSECI



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**Portaria nº 002/2026-CAPSECI**

O Superintendente da Caixa de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de realizar credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica.

Considerando o disposto no §3º do art. 94 do Decreto Municipal nº 031 de 24 de Fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Comissão para análise de documentos para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I -Guilherme Henrique Máximo Rodrigues
- II - Luiz Fernando Russo de Oliveira
- III - Neromi de Fatima da Silva Santana Nicolau

**Art. 3º** Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e Membro, na respectiva ordem de designação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Caixa de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de Cianorte – CAPSECI, 26 de Fevereiro de 2026.

Gilberto Yoshio Matuo  
Superintendente - CAPSECI

---

Rua Ipiranga, 629 – Centro  
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR  
E-mail: sedecapseci@gmail.com



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
**CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75**

ENTIDADE PROMOTORA

CAPSECI

SOLICITANTE

SUPERINTENDENCIA CAPSECI

SUPERINTENDENTE

GILBERTO YOSHIO MATUO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.909.245/0001-75, sediada na Rua Ipiranga nº 629, Zona 01, na cidade de Cianorte/PR, através de seu Superintendente Gilberto Yoshio Matuo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação por meio eletrônico no endereço de e-mail: [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) ou entregar diretamente na Sede do Capseci, localizado à Rua Ipiranga, 629 – Centro – Cianorte-PR.

### 2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DO OBJETO:

Item	Un	Descrição
1	svç	Prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653

### 3. DOS SERVIÇOS

#### 3.1.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1. A avaliação de imóvel, deverá ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.

3.1.1.2. O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

3.1.1.3. O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática:	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
99.001.04.122.0003.2002	Manutenção da Superintendência da CAPSECI / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - 3.3.90.39.05.00	100

### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

*"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*

*Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

**5.2.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

## **6. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** São documentos exigidos para a inscrição ao Chamamento Público:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.
- a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento;
- b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- g) Prova de inexistência de impedimento de licitar – TCE/PR.

**6.2.** Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

- a) Declaração da licitante com indicação do profissional responsável pela avaliação;
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa física).

**6.3.** Dos critérios para a classificação:

- a) Publicado o edital de credenciamento, será designada sessão para avaliação das intenções de credenciamento protocoladas. O edital ficará aberto de forma permanente para o credenciamento de interessados, entretanto, as demandas constantes do item 5 deste termo serão distribuídas de forma

equitativa entre os interessados devidamente credenciados que forem protocoladas para a sessão inicial.

## 7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

7.2. Os interessados deverão apresentar a documentação por meio eletrônico no endereço de e-mail: [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) ou entregar diretamente na Sede do Capseci, localizado à Rua Ipiranga, 629 – Centro – Cianorte-PR.

## 8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. A documentação deverá ser apresentada conforme o item 5 deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à CAPSECI, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

8.3.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto neste edital.

8.3.2. Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

8.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela CAPSECI.

## 9. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A(s) contratada(s) receberá(ão), a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Item	Un	Descrição	Valor
1	SVÇ	Prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653	R\$ 1.000,00

9.2. Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA – (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

9.3. No ato do pagamento, a CAPSECI poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei.

9.4. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, após conferência dos serviços prestados e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão de FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.5.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**9.6.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **10. DO PRAZO DO CHAMAMENTO**

**10.1.** Para o atendimento da demanda instalada descrita no anexo IV será realizada sessão no dia 08/04/2026 às 09h. Os pedidos protocolados até essa data serão analisados pela Comissão sendo os serviços distribuídos de forma paralela e não excludente entre todos os credenciados.

**10.2.** O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital.

**10.3.** Mesmo após a data indicada no item 10.1 os interessados poderão protocolar o pedido de credenciamento, sendo que os novos serviços que eventualmente surgirem serão distribuídos igualmente entre os novos credenciados.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

### **11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**11.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com).

### **11.2. DOS RECURSOS**

**11.2.1.** Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**11.2.2.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

**11.2.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO**

**12.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, a CAPSECI poderá dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

**12.2.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**12.3.** A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**13.6.** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**13.7.** Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir

do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

**13.9.** Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

**13.12.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

**13.13.** Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

**13.14.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

**13.16.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

**13.17.** A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.2.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal por meio eletrônico no endereço de e-mail: [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) ou entregue diretamente na sede da CAPSECI, localizado à Rua Ipiranga, 629 – Centro – Cianorte-PR.

**13.3.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**13.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 do Decreto Municipal nº 31/2023 sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1.** Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

**a. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b. Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

**Parágrafo único:** Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da

Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

**15.2.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.3.** A CAPSECI poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

**15.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento.

**15.5.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato;

ANEXO II – Requerimento de credenciamento;

ANEXO III – Declaração de idoneidade, conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, e que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica, bem como não se encontra impedida de participar do presente Chamamento Público;

ANEXO IV – Demanda inicial instalada.

Cianorte/PR, em XX de xxxxx de 2026.

**Gilberto Yoshio Matuo**  
Superintendente CAPSECI

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA – CONTRATO Nº <Número\_Contrato>/<Ano\_Contrato> – CAPSECI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI e a empresa <Nome\_Fornecedor> para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.**

**CONTRATANTE:**

1.1. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.909.245/0001-75, sediada na Rua Ipiranga nº 629, Zona 01, na cidade de Cianorte/PR, através de seu Superintendente Gilberto Yoshio Matuo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 6.514.438-7 SSP/PR, e do CPF nº 038.156.329-43 e

**CONTRATADA:**

<Nome\_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço\_Fornecedor>, <Bairro\_Fornecedor>, CEP <Cep\_Fornecedor>, na cidade de <Cidade\_Fornecedor><Estado\_Sigla\_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ\_CPF\_Fornecedor>, telefone <Fone\_Fornecedor>, Email: <Email\_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome\_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG\_Representante>/<Órgão\_Emissor\_Representante> e do CPF <CPF\_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade\_Fornecedor>/<Estado\_Sigla\_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente termo é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653**, credenciada através do Chamamento Público nº xx /2026.

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

**3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. CONTRATADA:**

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à CAPSECI ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando a autarquia de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.6. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

## **3.2. CONTRATANTE**

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da realização de serviços;

3.2.4. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

3.2.7. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

## **4. DOS SERVIÇOS**

4.1.1. A avaliação de imóvel, com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.

4.1.2. Tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

4.1.3. O laudo de avaliação expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.

## **5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO**

### **5.1. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte fiscal de contrato: Tiago Marciano da Silva.

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte Gestor de contrato: Carlos Alberto Sakai.

### **5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da apresentação de nota fiscal que se dará após o recebimento definitivo e mediante a verificação da habilitação jurídica e fiscal. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. O objeto será recebido:

5.2.2.1. Provisoriamente: A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade;

5.2.2.2. Definitivamente: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias depois do recebimento

provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**5.2.3.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**5.2.4.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**5.2.5.** A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

### **5.3. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**5.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

**5.3.1.1.01.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**5.3.1.1.02.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**5.3.1.1.03.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**5.3.1.1.04.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**5.3.1.1.05.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**5.3.1.1.06.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**5.3.1.1.07.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**5.3.1.1.08.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**5.3.1.1.09.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**5.3.1.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**5.3.1.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**5.3.1.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.3.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**5.3.2.1.01. Advertência:**

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.3.2.1.02. Multa:**

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

**5.3.2.1.03. Impedimento de licitar e contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**5.3.2.1.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.3.3.** As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

**5.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.4.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**5.4.1.1.01.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**5.4.1.1.02.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**5.4.1.1.03.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**5.4.1.1.04.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**5.4.1.1.05.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**5.4.1.1.06.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**5.4.1.1.07.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**5.4.1.1.08.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**5.4.1.1.09.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**5.4.2.** A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observará o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

**5.4.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**5.4.3.1.01.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**5.4.3.1.02.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**5.4.3.1.03.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**5.4.3.1.04.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**5.4.3.1.05.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.4.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.4.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.5. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

## **6. DO VALOR**

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ <Valor\_Contratado>.

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o IPCA – (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

## **7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência até xx/xx/20xx, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.3. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes pelo período de sua vigência, ressalvada a hipótese superveniente de ato público que venha a regulamentar tabela de vencimentos para a categoria, sendo que o valor contratual será atrelado integralmente à referida tabela, caso venha a ser publicada, no sentido de refletir a variação dos preços vigentes no mercado.

## **8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1.1.01. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.1.1.02. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.1.1.1.03. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.1.1.04. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.1.1.1.05. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática:	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
99.001.04.122.0003.2002	Manutenção da Superintendência da CAPSECI / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - 3.3.90.39.05.00	100

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. A CAPSECI se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
**CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75**

Sede da CAPSECI, em <Data\_Assinatura>.

---

<Nome\_Representante>

<Nome\_Fornecedor>

Contratada

---

Gilberto Yoshio Matuo

Superintendente Capseci

Contratante

---

**TESTEMUNHAS**

RG:

CPF:

RG:

CPF:

MINUTA



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**ANEXO II**

**Objeto:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Credenciamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público**, objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO**

Orçamento para a realização de avaliação de imóvel, a ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.

O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.

Cianorte/PR, em xx/xx/20xx

**Representante Legal**

Nome/Razão Social:  
RG:  
CPF/CNPJ



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:

**Objeto:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

À Comissão de Credenciamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI:

**DECLARAMOS** para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

*“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*

*Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”*

- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

**Representante Legal**

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ

## ANEXO IV

## DA DEMANDA INICIAL INSTALADA:

A demanda já instalada para a prestação dos serviços é para a avaliação mercadológica dos seguintes imóveis:

Nº	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área (m²)	Matr. nº
1	1	31	16	R. Piratininga - Apt. 202	359	224,88	10.502
2	1	73	22	R. Álvares Cabral	401	472,50	4.733
3	2	102	2	R. São Salvador	101	918,75	8.843
4	5	A-18	18-A	Av. América	2.850	479,80	11.082
5	5	A-18	21	Av. América	2.820	525	10.993
6	5	A-18	24	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.994
7	5	A-18	25	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.995
8	6	22-A	28	Av. Arthur Thomas	243	409,25	9.482
9	6	22-A	29	Av. Arthur Thomas	256	375	9.482
10	6	22-A	1	R. Henrique Dias	267	504,84	9.482
11	6	22-A	2	R. Henrique Dias	224	419,90	9.482
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482
13	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97	9.482
14	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04	9.482
15	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52	9.482
16	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47	29.811
17	7	19	1	Av. Pará	31	563,80	11.697
18	7	19	17	Av. Pará	778	530,40	14.103
19	7	19	2	Av. Pará	47	545,30	14.104
20	40	5	6	Via Atlântica	310	3.702,82	12.627
21	41	3	10	R. do Agricultor	270	450	28.424
22	42	18	1	Av. Ilha do Mel	370	514,63	29.740
23	42	18	2	Av. Ilha do Mel	380	451,12	29.741
24	42	18	4	Av. Ilha do Mel	404	453,63	29.743
25	46	16	3	R. Água Marinha	386	462,11	35.904
26	46	3-A	1	R. José M. da Silva	245	370,37	35.918
27	46	3-A	3	R. José M. da Silva	259	370,37	35.920
28	46	3-A	5	R. José M. da Silva	273	370,37	35.922
29	46	3-A	7	R. José M. da Silva	287	370,37	35.924
30	46	3-A	9	R. José M. da Silva	301	370,37	35.926
31	46	3-A	11	R. José M. da Silva	315	370,37	35.928
32	46	3-A	17	R. José M. da Silva	375	257,10	35.934
33	46	3-A	13	R. José M. da Silva	329	324,22	35.930
34	47	8	06-A	R. do Engenheiro	288	340,50	30.356
35	50	5	18	R Santa Mariana	60	576,21	35.949
36	67	6-A	1	R. Macaé	96	537,05	29.678
37	67	6-A	2	R. Macaé	74	360	29.679



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

38	67	6-A	3	R. Macaé	64	360	29.680
39	72	1	6	R. João F. da Silva	132	404,22	24.318
40	88	9	19	R. Ema Tonioli Pereira	695	250,875	26.060
41	88	9	20	R. Ema Tonioli Pereira	685	250,875	26.061
42	89	8	11	R. Itajaí	294	363,04	29.712
43	89	8	12	R. Itajaí	284	455,23	29.713
44	89	8	13	R. Laguna	345	2.277,61	29.714
45	103	23	20	Av. Europa	3841	479,94	25.593
46	103	23	21	Av. Europa	3831	478	25.594
47	103	23	22	Av. Europa	3819	471,36	25.595
48	103	23	23	Av. Europa	3807	464,72	25.596
49	103	23	24	Av. Europa	3795	458,07	25.597
50	103	68	16	R Anita Malfatti	65	360	26.847
51	103	68	17	R Anita Malfatti	53	360	26.848
52	103	75	8	R Machado de Assis	43	360	27.031
53	103	75	7	R Machado de Assis	55	360	27.030



Cianorte/PR, 27 de Fevereiro de 2026.

**PARECER JURÍDICO Nº 020/2026**

**Relatório**

Trata-se o presente processo de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 31/2023.

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Edital de Chamamento Público, orçamentos utilizados para formação de preço e autorização do Superintendente desta Autarquia.

É o relatório.

**Fundamentação**

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório pela Administração Pública encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 do Brasil, especificamente em seu artigo 37, inciso XXI.

A licitação tem por finalidade não apenas a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mas também a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia, assegurando igualdade de condições entre os potenciais prestadores de serviços ou fornecedores interessados na contratação com o Poder Público.

Todavia, a própria Constituição, ao estabelecer a exigência de licitar no referido dispositivo, ressalva a ocorrência de "casos especificados na legislação", permitindo que a norma infraconstitucional discipline hipóteses excepcionais à regra geral.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações de contratação direta, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de introduzir inovações ao disciplinar procedimentos auxiliares, tais como credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

Destaca-se na presente oportunidade o credenciamento, o qual é conceituado pelo inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 da seguinte forma:

*Art. 6º (...).*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Destaca-se que referido procedimento não se trata de modalidade licitatória, mas, conforme já exposto, de procedimento auxiliar.

Portanto, conforme definido por Rodrigo Bordalo Rodrigues<sup>1</sup>, o credenciamento é *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando*

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.  
E-book. ISBN 9786555598230. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230>

convocados, se moldando assim a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>.

O art. 79 da Lei nº 14.133/21 apresenta as seguintes possibilidades de aplicação do credenciamento:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;***

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. **Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento**, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

Destaca-se que por força do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao ente federado a responsabilidade de regulamentar os procedimentos de credenciamento em seu âmbito, o que nesta esfera

---

<sup>2</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

municipal ocorreu por meio dos arts. 86 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023.

Sendo assim, passa-se a análise do preenchimento dos requisitos jurídicos e formais necessários pelo caso concreto que tem como necessidade a elaboração de avaliação mercadológica dos terrenos urbanos pertencentes a esta autarquia de modo a atender aos princípios e critérios estabelecidos no inciso III, art. 6º da Lei 2.186/2001<sup>3</sup>.

O procedimento auxiliar de licitação por meio de credenciamento se apresenta adequado a seleção de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653, sendo apropriada a adoção na hipótese de contratação paralela e não excludente, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços.

Verifica-se também o preenchimento dos requisitos necessários pelos documentos apresentados, de modo que o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contêm todos os dados informadores para subsidiar a presente contratação, nos termos do art. 18, inc. I e § 1º, e do art. 6º, inc. XXIII, todos da Lei nº. 14.133/2021.

No que concerne à minuta de edital, verifica-se que o art. 93 do Decreto Municipal nº 31/2023 estabelece, além das elencadas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, *as exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.*

---

<sup>3</sup> Art. 6º A CAPSECI, observará os princípios e critérios estabelecidos nesta Lei e atenderá os seguintes preceitos:  
(...)

III - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

Assim, verifica-se que as condições de participação e as documentações necessárias estão previstas aos itens 5 e 6 do Edital, o qual se encontra acompanhado de modelo de requerimento e declarações necessários, além de minuta contratual, tendo esta última atendido aos requisitos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
  - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
  - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
  - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
  - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
  - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
  - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
  - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
  - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
  - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
  - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
  - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas

*para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Não bastasse, o documento editalício ainda apresenta a forma de inscrição, o procedimento de análise dos documentos, a remuneração aos serviços prestados, bem como que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

Devidamente preenchidos os requisitos, vale destacar medidas a serem tomadas pela Administração Autárquica visando o correto trâmite do credenciamento, quais sejam:

- A publicação do edital de credenciamento mediante aviso no PNCP, no sítio eletrônico do Município de Cianorte, publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação – nos termos do art. 87 do Decreto nº 31/2023;
- Publicação do resultado do chamamento/credenciamento com a lista contendo as pessoas jurídicas credenciadas nos veículos já citados em prazo não superior a 05 dias úteis, com fundamento no §1º do art. 94 do Decreto nº 31/2023;
- Em caso de alterações nas condições e regras de credenciamento, deve ser feito novo credenciamento de todos os interessados, nos termos do § único do art. 96 do Decreto nº 31/2023;

Desta forma, por toda a documentação apresentada, verifica-se que o processo de credenciamento se encontra em harmonia com os ditames da legislação.

### **Conclusão**

Por todo o exposto, este Advogado formalmente opina pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

É o parecer.

VITOR MARTINS  
DAVI  
VILAR:06405771  
997

Assinado de forma  
digital por VITOR  
MARTINS DAVI  
VILAR:06405771997  
Dados: 2026.03.02  
08:50:59 -03'00'

Vitor Martins Davi Vilar

Advogado da CAPSECI / OAB/PR nº 85.309



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

ENTIDADE PROMOTORA

CAPSECI

SOLICITANTE

SUPERINTENDENCIA CAPSECI

SUPERINTENDENTE

GILBERTO YOSHIO MATUO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.909.245/0001-75, sediada na Rua Ipiranga nº 629, Zona 01, na cidade de Cianorte/PR, através de seu Superintendente Gilberto Yoshio Matuo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação por meio eletrônico no endereço de e-mail: [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) ou entregar diretamente na Sede do Capseci, localizado à Rua Ipiranga, 629 – Centro – Cianorte-PR.

### 2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DO OBJETO:

Item	Un	Descrição
1	svç	Prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653

### 3. DOS SERVIÇOS

#### 3.1.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1. A avaliação de imóvel, deverá ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.

3.1.1.2. O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

3.1.1.3. O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática:	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
99.001.04.122.0003.2002	Manutenção da Superintendência da CAPSECI / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - 3.3.90.39.05.00	100

### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

*"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*

*Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

**5.2.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

## **6. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** São documentos exigidos para a inscrição ao Chamamento Público:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.
- a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento;
- b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- g) Prova de inexistência de impedimento de licitar – TCE/PR.

**6.2.** Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

- a) Declaração da licitante com indicação do profissional responsável pela avaliação;
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU (pessoa física).

**6.3.** Dos critérios para a classificação:

- a) Publicado o edital de credenciamento, será designada sessão para avaliação das intenções de credenciamento protocoladas. O edital ficará aberto de forma permanente para o credenciamento de interessados, entretanto, as demandas constantes do item 5 deste termo serão distribuídas de forma



equitativa entre os interessados devidamente credenciados que forem protocoladas para a sessão inicial.

## 7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

7.2. Os interessados deverão apresentar a documentação por meio eletrônico no endereço de e-mail: [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) ou entregar diretamente na Sede do Capseci, localizado à Rua Ipiranga, 629 – Centro – Cianorte-PR.

## 8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. A documentação deverá ser apresentada conforme o item 5 deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à CAPSECI, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

8.3.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto neste edital.

8.3.2. Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

8.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela CAPSECI.

## 9. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A(s) contratada(s) receberá(ão), a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Item	Un	Descrição	Valor
1	SVÇ	Prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653	R\$ 1.000,00

9.2. Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA – (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

9.3. No ato do pagamento, a CAPSECI poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei.

9.4. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, após conferência dos serviços prestados e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;



- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão de FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 10. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

10.1. Para o atendimento da demanda instalada descrita no anexo IV será realizada sessão no dia 08/04/2026 às 09h. Os pedidos protocolados até essa data serão analisados pela Comissão sendo os serviços distribuídos de forma paralela e não excludente entre todos os credenciados.

10.2. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital.

10.3. Mesmo após a data indicada no item 10.1 os interessados poderão protocolar o pedido de credenciamento, sendo que os novos serviços que eventualmente surgirem serão distribuídos igualmente entre os novos credenciados.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

### 11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com).

### 11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

11.2.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

11.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO

12.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a CAPSECI poderá dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

12.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12.3. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

13.6. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.7. Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir



do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

**13.9.** Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

**13.12.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

**13.13.** Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

**13.14.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

**13.16.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

**13.17.** A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.2.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal por meio eletrônico no endereço de e-mail: [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) ou entregue diretamente na sede da CAPSECI, localizado à Rua Ipiranga, 629 – Centro – Cianorte-PR.

**13.3.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**13.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 do Decreto Municipal nº 31/2023 sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1.** Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

**a. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b. Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

**Parágrafo único:** Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da



Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

**15.2.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.3.** A CAPSECI poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

**15.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento.

**15.5.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

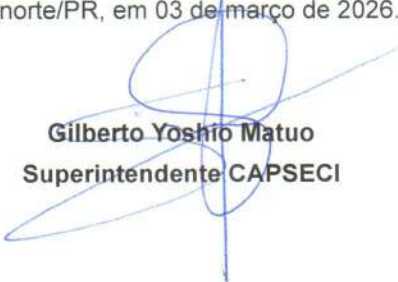
ANEXO I – Minuta de contrato;

ANEXO II – Requerimento de credenciamento;

ANEXO III – Declaração de inidoneidade, conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, e que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica, bem como não se encontra impedida de participar do presente Chamamento Público;

ANEXO IV – Demanda inicial instalada.

Cianorte/PR, em 03 de março de 2026.

  
**Gilberto Yoshio Matuo**  
Superintendente CAPSECI

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA – CONTRATO Nº <Número\_Contrato>/<Ano\_Contrato> – CAPSECI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI e a empresa <Nome\_Fornecedor> para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.**

**CONTRATANTE:**

1.1. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.909.245/0001-75, sediada na Rua Ipiranga nº 629, Zona 01, na cidade de Cianorte/PR, através de seu Superintendente Gilberto Yoshio Matuo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 6.514.438-7 SSP/PR, e do CPF nº 038.156.329-43 e

**CONTRATADA:**

<Nome\_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço\_Fornecedor>, <Bairro\_Fornecedor>, CEP <Cep\_Fornecedor>, na cidade de <Cidade\_Fornecedor><Estado\_Sigla\_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ\_CPF\_Fornecedor>, telefone <Fone\_Fornecedor>, Email: <Email\_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome\_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG\_Representante>/<Órgão\_Emissor\_Representante> e do CPF <CPF\_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade\_Fornecedor>/<Estado\_Sigla\_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente termo é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653**, credenciada através do **Chamamento Público nº xx /2026**.

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

**3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. CONTRATADA:**

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à CAPSECI ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando a autarquia de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.6. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

### 3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da realização de serviços;

3.2.4. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

3.2.7. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

### 4. DOS SERVIÇOS

4.1.1. A avaliação de imóvel, com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.

4.1.2. Tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

4.1.3. O laudo de avaliação expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.

### 5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

#### 5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte fiscal de contrato: Tiago Marciano da Silva.

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte Gestor de contrato: Carlos Alberto Sakai.

#### 5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da apresentação de nota fiscal que se dará após o recebimento definitivo e mediante a verificação da habilitação jurídica e fiscal. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. O objeto será recebido:

5.2.2.1. Provisoriamente: A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade;

5.2.2.2. Definitivamente: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias depois do recebimento



provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**5.2.3.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**5.2.4.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**5.2.5.** A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

### **5.3. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**5.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

**5.3.1.1.01.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**5.3.1.1.02.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**5.3.1.1.03.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**5.3.1.1.04.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**5.3.1.1.05.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**5.3.1.1.06.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**5.3.1.1.07.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**5.3.1.1.08.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**5.3.1.1.09.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**5.3.1.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**5.3.1.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**5.3.1.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.3.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

#### **5.3.2.1.01. Advertência:**

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### **5.3.2.1.02. Multa:**

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

#### **5.3.2.1.03. Impedimento de licitar e contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**5.3.2.1.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.3.3.** As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

**5.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.4.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**5.4.1.1.01.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**5.4.1.1.02.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**5.4.1.1.03.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**5.4.1.1.04.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**5.4.1.1.05.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**5.4.1.1.06.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**5.4.1.1.07.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**5.4.1.1.08.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**5.4.1.1.09.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**5.4.2.** A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observará o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

**5.4.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**5.4.3.1.01.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**5.4.3.1.02.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**5.4.3.1.03.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**5.4.3.1.04.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**5.4.3.1.05.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



5.4.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.4.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.4.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.5. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

## **6. DO VALOR**

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ <Valor\_Contratado>.

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o IPCA – (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

## **7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência até xx/xx/20xx, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.3. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes pelo período de sua vigência, ressalvada a hipótese superveniente de ato público que venha a regulamentar tabela de vencimentos para a categoria, sendo que o valor contratual será atrelado integralmente à referida tabela, caso venha a ser publicada, no sentido de refletir a variação dos preços vigentes no mercado.

## **8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1.1.01. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



8.1.1.1.02. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.1.1.1.03. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.1.1.04. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.1.1.1.05. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática:	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
99.001.04.122.0003.2002	Manutenção da Superintendência da CAPSECI / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - 3.3.90.39.05.00	100

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. A CAPSECI se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

4



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
**CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75**

Sede da CAPSECI, em <Data\_Assinatura>.

---

<Nome\_Representante>

<Nome\_Fornecedor>

Contratada

---

Gilberto Yoshio Matuo

Superintendente Capseci

Contratante

---

**TESTEMUNHAS**

RG:

CPF:

RG:

CPF:



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**ANEXO II**

**Objeto:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Credenciamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público**, objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO**

Orçamento para a realização de avaliação de imóvel, a ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.

O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.

Cianorte/PR, em xx/xx/20xx

**Representante Legal**

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:

**Objeto:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.

À Comissão de Credenciamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI:

**DECLARAMOS** para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

*"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*

*Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

**Representante Legal**

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ

ANEXO IV

**DA DEMANDA INICIAL INSTALADA:**

A demanda já instalada para a prestação dos serviços é para a avaliação mercadológica dos seguintes imóveis:

Nº	Zona	Quadra	Data de terras	Endereço	Nº	Área (m²)	Matr. nº
1	1	31	16	R. Piratininga - Apt. 202	359	224,88	10.502
2	1	73	22	R. Álvares Cabral	401	472,50	4.733
3	2	102	2	R. São Salvador	101	918,75	8.843
4	5	A-18	18-A	Av. América	2.850	479,80	11.082
5	5	A-18	21	Av. América	2.820	525	10.993
6	5	A-18	24	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.994
7	5	A-18	25	Av. Allan Kardec	587	791,18	10.995
8	6	22-A	28	Av. Arthur Thomas	243	409,25	9.482
9	6	22-A	29	Av. Arthur Thomas	256	375	9.482
10	6	22-A	1	R. Henrique Dias	267	504,84	9.482
11	6	22-A	2	R. Henrique Dias	224	419,90	9.482
12	6	22-A	3	R. Marquês de Olinda	212	556,59	9.482
13	6	22-A	4	R. Marquês de Olinda	192	351,97	9.482
14	6	22-A	5	R. Marquês de Olinda	182	384,04	9.482
15	6	22-A	6	R. Marquês de Olinda	172	416,52	9.482
16	6	22-A	3-A	R. Marquês de Olinda	210	780,47	29.811
17	7	19	1	Av. Pará	31	563,80	11.697
18	7	19	17	Av. Pará	778	530,40	14.103
19	7	19	2	Av. Pará	47	545,30	14.104
20	40	5	6	Via Atlanta	310	3.702,82	12.627
21	41	3	10	R. do Agricultor	270	450	28.424
22	42	18	1	Av. Ilha do Mel	370	514,63	29.740
23	42	18	2	Av. Ilha do Mel	380	451,12	29.741
24	42	18	4	Av. Ilha do Mel	404	453,63	29.743
25	46	16	3	R. Água Marinha	386	462,11	35.904
26	46	3-A	1	R. José M. da Silva	245	370,37	35.918
27	46	3-A	3	R. José M. da Silva	259	370,37	35.920
28	46	3-A	5	R. José M. da Silva	273	370,37	35.922
29	46	3-A	7	R. José M. da Silva	287	370,37	35.924
30	46	3-A	9	R. José M. da Silva	301	370,37	35.926
31	46	3-A	11	R. José M. da Silva	315	370,37	35.928
32	46	3-A	17	R. José M. da Silva	375	257,10	35.934
33	46	3-A	13	R. José M. da Silva	329	324,22	35.930
34	47	8	06-A	R. do Engenheiro	288	340,50	30.356
35	50	5	18	R Santa Mariana	60	576,21	35.949
36	67	6-A	1	R. Macaé	96	537,05	29.678
37	67	6-A	2	R. Macaé	74	360	29.679

5



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

38	67	6-A	3	R. Macaé	64	360	29.680
39	72	1	6	R. João F. da Silva	132	404,22	24.318
40	88	9	19	R. Ema Tonioli Pereira	695	250,875	26.060
41	88	9	20	R. Ema Tonioli Pereira	685	250,875	26.061
42	89	8	11	R. Itajaí	294	363,04	29.712
43	89	8	12	R. Itajaí	284	455,23	29.713
44	89	8	13	R. Laguna	345	2.277,61	29.714
45	103	23	20	Av. Europa	3841	479,94	25.593
46	103	23	21	Av. Europa	3831	478	25.594
47	103	23	22	Av. Europa	3819	471,36	25.595
48	103	23	23	Av. Europa	3807	464,72	25.596
49	103	23	24	Av. Europa	3795	458,07	25.597
50	103	68	16	R Anita Malfatti	65	360	26.847
51	103	68	17	R Anita Malfatti	53	360	26.848
52	103	75	8	R Machado de Assis	43	360	27.031
53	103	75	7	R Machado de Assis	55	360	27.030

8



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

**AVISO DE EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026**

A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI torna publico para conhecimento e a quem interessar possa que de ordem de seu Superintendente Sr. Gilberto Yoshio Matuo e de acordo com a Legislação em vigor que receberá os documentos para o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação mercadológica em conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653**, e para atendimento do item 10.1 do edital, fica marcada sessão para o dia **08/04/2026 às 09h**. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis através do site <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/3/licitacoes> e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao e-mail [sedecapseci@gmail.com](mailto:sedecapseci@gmail.com) ou pelo tel.: (44) 3631-1838.  
Cianorte 03 de Março de 2026.



Gilberto Yoshio Matuo  
Superintendente da CAPSECI




**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

ORÇAMENTO Nº 003/2026				
Item	Qt	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	<p>Orçamento para a realização de avaliação de imóvel, a ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.</p> <p>O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.</p> <p>O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.</p>	1.000,00	1.000,00
Nos preços deverão estar inclusos, encargos tributários e sociais, fretes e demais despesas.			TOTAL	1.000,00

Empresa: <u>Sandra Robazzi Arquitetura Ltda</u>	Carimbo do CNPJ:
CNPJ: <u>15.282.763/0001-40</u> Insc. Est.:	
FONE: (44) <u>99534-0760</u>	
Endereço:	CEP:
Cidade/Estado: <u>Cianorte-Pr</u>	

Condições de Pagamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Transferência bancária ( ) Boletó	Assinatura do Responsável: 
Prazo de Entrega:	<u>15 dias corridos</u>	
Validade do Orçamento:	<u>20 dias</u>	
Responsável pelo Orçamento:	<u>André Carvalho</u>	
E-mail:	<u>andrecarvalho@cianorte.pr@gmail.com</u>	

Data: <u>03 / 02 / 2026</u>
-----------------------------

OBS.: A apresentação do orçamento não poderá conter borrões, emendas ou rasuras.



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

ORÇAMENTO Nº 003/2026				
Item	Qt	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	<p>Orçamento para a realização de avaliação de imóvel, a ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.</p> <p>O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.</p> <p>O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.</p>	R\$1.620,00	R\$1.620,00
<b>Nos preços deverão estar inclusos, encargos tributários e sociais, fretes e demais despesas.</b>			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.620,00</b>

<b>Empresa:</b> RENOVE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA		<b>Carimbo do CNPJ:</b>     
<b>CNPJ:</b> 18.051.881/0001-35		
<b>FONE:</b> (44) 3039-3774	<b>Insc. Est.:</b>	
<b>Endereço:</b> Rua Ipiranga, nº878 – Sala 05		
<b>Cidade/Estado:</b> Cianorte- PR	<b>CEP:</b>	

<b>Condições de Pagamento:</b>	( x ) Transferência bancária ( ) Boleto	<b>Assinatura do Responsável:</b>   <small>ASSINADO DIGITALMENTE RENOVE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <a href="http://serpro.gov.br/assinador-digital">http://serpro.gov.br/assinador-digital</a></small>
<b>Prazo de Entrega:</b>	30 Dias	
<b>Validade do Orçamento:</b>	30 Dias	
<b>Responsável pelo Orçamento:</b>	Rafael Lucas de Morais	
<b>E-mail:</b>	arqeng.renove@gmail.com	

**Data:** 05 de fevereiro de 2026

**OBS.:** A apresentação do orçamento não poderá conter borrões, emendas ou rasuras.



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

ORÇAMENTO Nº 003/2026			
Item	Qt	Especificação	R\$ Total
01	01	<p>Orçamento para a realização de avaliação de imóvel, a ser elaborada com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, compreendendo a identificação e análise das características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando, das características da região onde se insere, bem como a análise técnica do bem.</p> <p>O trabalho deverá contemplar o tratamento estatístico dos dados coletados, a elaboração do memorial de cálculos, com a devida indicação dos graus de fundamentação e de precisão, e a apresentação da conclusão do valor de mercado do imóvel, em estrita conformidade com as disposições da ABNT NBR 14653.</p> <p>O laudo de avaliação deverá ser expedido e assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em engenharia civil, com o respectivo registro no conselho profissional competente.</p>	2.500,00
Nos preços deverão estar inclusos, encargos tributários e sociais, fretes e demais despesas.			<b>TOTAL</b> 2.500,00

Empresa: <b>FABIO M. MAGRÃO</b>	Carimbo do CNPJ:
CNPJ: <b>035.083.479-23</b>   Insc. Est.:	
FONE: (41) <b>99922-2323</b>	
Endereço: <b>Rua Curitiba, 978</b>   CEP: <b>87.200-332</b>	
Cidade/Estado: <b>Cianorte - PR</b>	

Condições de Pagamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Transferência bancária ( ) Boletão	Assinatura do Responsável:
Prazo de Entrega:	<b>7 dias</b>	
Validade do Orçamento:	<b>60 dias</b>	
Responsável pelo Orçamento:	<b>Fabio</b>	
E-mail:	<b>fabio.magrão@gmail.com</b>	

Data: <b>03 / 02 / 2026</b>
-----------------------------

OBS.: A apresentação do orçamento não poderá conter borrões, emendas ou rasuras.